

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIR)

RESOLUÇÃO CIR nº 01/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM AMBITO REGIONAL.

A Coordenadora da CIR, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 630/2020, da Portaria SES nº 464/2020 e, acolhendo a Recomendação nº 01/2020 da Comissão Regionalizada COVID-19, instituída pela Deliberação CIR 004/2020, devidamente aprovada por consenso pela CIR em reunião virtual realizada no dia 10 de julho de 2020:

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 07 de julho de 2020, sofreu alteração de seu status, passando de risco **ALTO (2)** para **GRAVE (3)**;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que o risco potencial evolua para **GRAVISSIMO (4)** e seja necessária imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

CONSIDERANDO a comprovação do aumento do número de casos na Região;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

CONSIDERANDO que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação do **isolamento social** e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;

CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

CONSIDERANDO que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

RESOLVE:

Art. 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde do Alto Vale do Itajaí deverão adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º, §1º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas (shows, cinemas, teatros etc.);

II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos/ginásios públicos ou privados.

Art. 3º Em todo o território da região do Alto Vale do Itajaí o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

Art. 5º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - Lojas de shoppings, galerias e centros comerciais;

II - Lojas de rua e comércios em geral.

Parágrafo único: Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

Art. 6º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- I - Praças de alimentação;
- II - Restaurantes, Pizzarias e similares;
- III - Lanchonete;
- IV - Food Trucks/ambulantes (ex.: cachorro quente).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.

§ 2º Após às 22 horas os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade telentrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), sendo vedado o consumo no local.

Art. 7º Bares, Pub, lojas de conveniências de Posto de Gasolina e similares poderão funcionar até às 21 horas de 2ª a 6ª feira, sábado e domingo o funcionamento fica permitido até às 20 horas.

Parágrafo único: Após o horário determinado, somente poderá haver funcionamento na modalidade telentrega (*delivery*) ou retirada no balcão (*take away*), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 8º A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma da legislação federal, estadual e municipal, sendo realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Defesa Civil e todos os demais órgãos que tiverem sido investidos como autoridades de saúde.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de julho de 2020.

Cláudia Ferreira
Coordenadora da CIR